

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 140.º

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º, 83.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 83.º-A

(...)

1 – À coleta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 40 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do artigo 78.º.

2 – [...].”

Nota Justificativa:

Desde a década de 80 do séc. XX, que o número de divórcios tem aumentado de ano para ano. Em 1980 o índice de separação judicial cifrou-se na ordem dos 8,1%, em 2000 em cerca de 30%, em 2020 atingiu o índice recorde dos 91,5%. Há que ressaltar que o ano de 2020 foi um ano atípico, fruto da contingência da Pandemia COVID-19, que obrigou a diversos períodos de confinamento. Em 2021 o valor desceu para 59,5% e o valor previsional que a PORDATA informou para 2022 foi de 50%. Muitos destes divórcios implicam também a regulação de responsabilidades parentais e, consequentemente, a atribuição de pensão de alimentos.

De acordo com o Código Civil, mais especificamente no Art.º 2003, entende-se por pensão de alimentos "... tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário" e "... a instrução e educação do alimentado no caso de este ser menor".

Contudo, e face à conjuntura atual, com a constante subida dos preços na generalidade dos bens e serviços de fulcral necessidade, as famílias portuguesas estão no limite das suas capacidades económico-financeiras, onde os custos da habitação, da saúde, da educação e da alimentação, asfixiam completamente o orçamento familiar, independentemente da tipologia do agregado parental.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, propõem que seja aplicada uma nova percentagem sobre as despesas suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita  
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa